



DIRETRIZ TÉCNICA N.º 03/2019 - DIRTEC

<p style="text-align: center;"><b>DIRETRIZ TÉCNICA PARA A CONCEPÇÃO, PROJETO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS</b></p>
---

**SUMÁRIO**

1.	<b>APLICABILIDADE</b> .....	1
2.	<b>DEFINIÇÕES</b> .....	1
3.	<b>VIABILIDADE AMBIENTAL DE CONCEPÇÃO E LOCALIZAÇÃO</b> .....	2
4.	<b>CRITÉRIOS DE PROJETO E INSTALAÇÃO</b> .....	3
5.	<b>CRITÉRIOS OPERACIONAIS</b> .....	4
	<b>ANEXO – CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</b> .....	7

**1. APLICABILIDADE**

Esta diretriz se aplica ao licenciamento ambiental de Estabelecimentos Prisionais (6210,00), realizado por esta Fundação.

As disposições aqui descritas poderão ser referidas no âmbito dos licenciamentos de demais empreendimentos, desde que expressamente determinado pelo órgão licenciador.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. **Resíduos sólidos:** Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem doméstica, hospitalar, de serviços e de varrição.
- 2.2. **Periculosidade de um resíduo:** Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar risco à saúde local, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.
- 2.3. **Destinação final ambientalmente adequada:** Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos estaduais e municipais competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



- 2.4. **Armazenamento de resíduos:** Contenção temporária de resíduos, em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda às condições básicas de segurança.
  - 2.5. **Acondicionamento de resíduos:** o acondicionamento de resíduos, como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, pode ser realizado em contêineres, tambores, tanques e/ou a granel.
  - 2.6. **Geradores de resíduos sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de seus produtos e atividades, nelas incluído o consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos.
  - 2.7. **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.
  - 2.8. **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas a transformá-los em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos estaduais e municipais competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.
  - 2.9. **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.
  - 2.10. **Reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.
  - 2.11. **Logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- 3. VIABILIDADE AMBIENTAL DE CONCEPÇÃO E LOCALIZAÇÃO**
- 3.1. O atendimento às exigências descritas a seguir não exige o empreendedor de cumprir com os regramentos ordinários de licenciamento ambiental, tais como apresentação de certidões municipais e autorizações de intervenientes, estando ainda sujeito a restrições ambientais decorrentes da fauna, flora e geologia local.
  - 3.2. É vedada a instalação de edificações de Estabelecimentos Prisionais em área de preservação permanente e em áreas sujeitas à inundação.

- 3.3. É vedado o lançamento de efluente líquido sanitário sem prévio tratamento no meio ambiente.
- 3.4. Deverá ser priorizada a interligação do estabelecimento prisional à rede pública de água e esgoto sanitário, comprovada mediante manifestação do órgão responsável.
- 3.5. Em caso de comprovada inviabilidade técnica de interligação do estabelecimento prisional com a rede pública de água, deverá ser providenciada a outorga ou dispensa de outorga.
- 3.6. Em caso de comprovada inviabilidade técnica de interligação do estabelecimento prisional com a rede pública de esgoto sanitário, a destinação dos efluentes líquidos sanitários tratados deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 05/2017, definindo a responsabilidade pela futura operação do sistema de tratamento.

#### **4. CRITÉRIOS DE PROJETO E INSTALAÇÃO**

- 4.1. Quanto aos efluentes líquidos sanitários:
  - 4.1.1. O dimensionamento da rede de esgoto sanitário e dos sistemas de tratamento deve prever o dobro da população carcerária, os funcionários e as visitas aos apenados, com vistas a atender eventuais sobrecargas.
  - 4.1.2. As redes coletoras das alas carcerárias devem possuir poços de inspeção e gradeamentos intermediários de modo a permitir a manutenção e limpeza para manter a integridade do sistema coletor e de tratamento.
  - 4.1.3. É vedada a mistura de esgoto sanitário e esgoto pluvial, sendo proibida a existência de extravasores de pluvial na rede de esgoto sanitário.
  - 4.1.4. Em caso de comprovada inviabilidade técnica de interligação do estabelecimento prisional com a rede pública de esgoto sanitário, o projeto de tratamento de efluentes líquidos sanitários deverá atender às seguintes diretrizes:
    - a) as unidades de tratamento deverão ser situadas fora das dependências do estabelecimento prisional (“extra-muros”);
    - b) as unidades de tratamento deverão ser construídas e alocadas de forma a possibilitar o acesso para fins de manutenção;
    - c) o projeto das unidades de tratamento deverá ser aprovado pelo órgão responsável por sua operação;
    - d) a saída do efluente deverá possuir dispositivo que permita a medição de vazão e coleta de efluente tratado para controle de sua qualidade;
    - e) o projeto deverá ser suficiente para atendimento das condições de viabilidade de disposição do efluente, conforme item 3.6 desta Diretriz.
- 4.2. Quanto aos resíduos sólidos:



- 4.2.1. O local de armazenamento dos resíduos sólidos deverá prever as medidas de projeto de modo a evitar a contaminação de solo e águas superficiais e subterrâneas, conforme previsto nas normas técnicas ABNT NBR 12235, 11174 e na RDC N° 222/18 da ANVISA.
- 4.2.2. Deve ser definido um local para armazenamento dos resíduos oriundos de estabelecimento prisional, segregados conforme sua classificação. O local para armazenamento de resíduos deverá apresentar as seguintes características:
  - a) dimensionamento para armazenamento do volume esperado de resíduos;
  - b) cercamento de forma que impeça o acesso de pessoas não autorizadas;
  - c) situar-se distante dos locais de alimentação, alojamento e de serviços de saúde do estabelecimento prisional;
  - d) apresentar dimensões suficientes para garantia da realização das ações de logística de transporte;
  - e) ser dotada de pavimento impermeável, de modo a evitar percolação e infiltração no solo de chorume;
  - f) ser dotada de abertura para impedir formação de lixiviados e evitar atração de fauna sinantrópica (ratos, baratas, pombos, etc) e desenvolvimento de larvas de mosquito;
  - g) ter seu sistema de drenagem direcionado à rede de esgotos do estabelecimento prisional.
  - h) possuir sinalização e identificação condizente com os resíduos armazenados.
- 4.2.3. Os resíduos oriundos de serviços de saúde deverão ser armazenados em áreas específica conforme definido na RDC N° 222/18, da ANVISA, a qual deverá atender aos seguintes requisitos:
  - a) ser provida de pisos e paredes revestidos de material resistente, lavável e impermeável;
  - b) quando provida de área de ventilação, esta deve ser dotada de tela de proteção contra roedores e vetores;
  - c) ter porta de largura compatível com as dimensões dos coletores;
  - d) estar identificada como "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DA SAÚDE";
  - e) possuir recipientes distintos para cada grupo de resíduo;
  - f) os resíduos do grupo B serão segregados de forma separada aos outros resíduos, visto o risco de contaminação química.

## **5. CRITÉRIOS OPERACIONAIS**

### **5.1. Quanto aos resíduos sólidos:**

- 5.1.1. O gerador é responsável pela implementação e operacionalização do gerenciamento de resíduos sólidos, não cessando sua responsabilidade quando da contratação do serviço de terceiros pela coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final.

- 5.1.2. Os estabelecimentos prisionais, devem, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, da Lei nº 12.305/10, elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar um Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), o qual é parte integrante do licenciamento ambiental do empreendimento. O PGRS deverá apresentar o seguinte escopo:
- a) definição do responsável técnico pela elaboração do plano, apresentando respectiva ART;
  - b) definição do responsável técnico pela execução do plano, apresentando respectiva ART;
  - c) diagnóstico dos resíduos sólidos gerados, definindo o volume semanal e tipologia (conforme origem e periculosidade) de resíduos sólidos gerados no estabelecimento prisional, podendo ser utilizados dados secundários;
  - d) diagnóstico dos passivos ambientais em caso de estabelecimento prisional já operante, identificando os resíduos armazenados em sua área e os passivos relacionados a eles;
  - e) identificação de soluções compartilhadas, verificando junto à Prefeitura Municipal a possibilidade de coleta e destinação dos resíduos sólidos do estabelecimento prisional;
  - f) metas e procedimentos para reciclagem dos resíduos gerados no estabelecimento prisional, observadas as normativas vigentes;
  - g) medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos;
  - h) periodicidade para revisão do plano.
- 5.1.3. O gerenciamento dos resíduos sólidos deverá observar a ordem de prioridades elencada no art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada), observando-se também a importância social e econômica do processo de reciclagem dos resíduos.
- 5.1.4. A separação deverá atender o objetivo de manter o potencial de reuso e reciclagem, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos (Classe I) e de não perigosos não inertes (Classe IIA), minimizando assim os custos de destinação, respeitando-se as restrições estabelecidas pela RDC nº 222/2018 para os resíduos de serviço de saúde.
- 5.1.5. Os resíduos oriundos de serviços de saúde devem ser segregados no momento de sua geração em função de seu risco.
- 5.1.6. O acondicionamento dos resíduos oriundos de estabelecimento prisional deve ser realizado em contêineres, tambores (tonéis) ou caçambas, de forma que fiquem efetivamente separados.
- 5.1.7. Os recipientes de acondicionamento devem estar íntegros, evitando vazamentos acidentais oriundos dos resíduos.
- 5.1.8. O acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde deve se dar em recipientes e embalagens que atendam ao especificado na RDC Nº 222/18, da ANVISA.



- 5.1.9. Os locais de armazenamento de resíduos deverão ser sinalizados de forma clara, identificando a classe de resíduos contidos.
  - 5.1.10. Na hipótese de destinação de resíduos, os mesmos deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados.
  - 5.1.11. Deve ser instituída a logística reversa, por meio de retorno dos resíduos aos fornecedores, para embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrificante usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus; e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias).
  - 3.1.1. Os estabelecimentos prisionais podem ter seus resíduos sólidos, ressalvados os resíduos perigosos e de serviços de saúde, equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.
  - 3.1.2. A responsabilidade pelo gerenciamento de resíduos sólidos cessa quando da disponibilização adequada dos resíduos sólidos equiparados aos domiciliares para coleta do poder público ou quando da devolução dos resíduos sujeitos à logística reversa ao ponto de coleta.
  - 5.1.12. A respeito da destinação, a casa prisional deve se certificar da empresa responsável pela coleta e apresentar à FEPAM cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos resíduos de serviços de saúde.
- 5.2. Quanto aos efluentes líquidos:
- 5.2.1. Deverá ser efetuada manutenção constante do sistema de coleta a fim de evitar a extravasão do esgoto.
  - 5.2.2. Deverá ser mantida a qualidade do efluente tratado, conforme padrões de qualidade definidos na licença ambiental.

Em, 09 de setembro de 2019.

**Eng.º Renato das Chagas e Silva**  
**Diretor Técnico da FEPAM**

**Elaboração:** Walter Lorenzo Zilio Motta de Souza e Daniel Oliveira de Brito.



## ANEXO – CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Essa diretriz classifica os resíduos de estabelecimentos prisionais quanto à origem e à periculosidade.

Quanto à origem:

- a) oriundos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, aqueles gerados nesta atividade, excetuados os resíduos de saúde – conforme alínea “d”, Art. 13, Inciso I da Lei Federal nº 12.305/10;
- b) oriundos dos serviços de saúde: aqueles gerados nas atividades de ambulatório dos estabelecimentos prisionais - nos termos da alínea “g”, Art. 13, Inciso I da Lei Federal nº 12.305/10.

Para os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deve ser respeitada a classificação quanto à periculosidade, conforme a NBR 10.004:

- a) resíduos Classe I – Perigosos;
- b) resíduos Classe II – Não perigosos, sendo segregados em II A – Não inertes e II B – Inertes.

Os resíduos dos serviços de saúde são classificados conforme a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/18, da ANVISA:

- a) grupo A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos;
- b) grupo B - resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- c) grupo C - rejeitos radioativos;
- d) grupo D - resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;
- e) grupo E - resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

Tabela 1. Exemplos de resíduos oriundos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Resíduo	Classificação	Logística Reversa
Lâmpada Fluorescente	Perigosos (Classe I)	Sim
Pilhas		Sim
Remédios vencidos		Sim
Lâmina de barbear		Não
Animais mortos		Não
Restos de alimentos	Não perigosos (Classe II A)	Não
Tonéis enferrujados		Não
Papelão		Não
Pneus		Sim
Textil		Não
Móveis	Não perigosos (Classe II B)	Não
Caixas de leite		Não
Embalagens de alimentos (plásticos)		Não
Sacolas plásticas		Não
Tampa de garrafa		Não
Vidro		Não
Garrafas PET	Não	

Tabela 2. Resíduos oriundos de serviços de saúde

Resíduo	Classificação	Logística Reversa
Gaze com secreção	Grupo A	Não
Algodão com secreção		Não
Compressa com secreção		Não
Bolsa de transfusão de sangue		Não
Materiais sujos de sangue		Não
Termômetros de mercúrio	Grupo B	Não
Pilhas		Sim
Baterias		Sim
Raios-X		Não
Lâmpadas		Sim
Papel de uso sanitário, fraldas, absorventes.	Grupo D	Não
Varrição		Não
Agulhas	Grupo E	Não
Ampolas		Não
Bisturi		Não
Lâminas de barbear		Não